



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO DE BENS) 191/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.327/2022 de 21/11/2022.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **DREBES FL 317 LTDA**, CNPJ nº 96.662.168/0207-52, com sede na Rua 15 Abílio Vieira Paiva, nº 256, CEP 96.290-000, Bairro Centro em Tavares/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.327/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme o Programa Estadual ESF Quilombola, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI R\$	V. TOTAL R\$
01	Geladeira / refrigerador 435lts, frost free, 220w	2	3.134,90	6.269,80
02	Fogão industrial 6 bocas com forno, alimentação a gás	2	4.588,40	9.176,80
03	Freezer horizontal 419lts	1	3.514,90	3.514,90
04	Cadeira plástica na cor branca	144	62,90	9.057,60
05	Mesa quadrada em polipropileno	36	89,90	3.236,40
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				R\$ 31.255,50



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Antônio da Costa Menezes, 256 – Centro, Tavares/RS;**

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Relacionar o local onde será executado a entrega;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATADA

3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.



3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr^a. Érica Costa Teixeira, Matrícula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 31.255,50** (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), o pagamento será efetuado de forma à vista após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5246	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.12 - 5748	Mobiliário em Geral
44.90.52.42 - 5749	Mobiliário em Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de dezembro de 2022 e término em 20 de junho de 2023.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares 21 de dezembro de 2022.

DREBES FL 317 LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

ÉRICA DA COSTA TEIXEIRA

Matricula nº 948-2/1

Fiscal de contrato

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Munic. de Saúde e bem Estar

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 558.716.070-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos